



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 02.293.031/0001-03**

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que na lista abaixo, publiquei o(a) presente  
Aviso da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a  
imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme  
disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida  
publicidade para que surta os devidos efeitos legais.  
Vargem Alegre, 02 de Setembro de 2021

Everton Pedro da Silva Leate  
Servidor Nomeado  
Portaria Nº 096/2021

LEI N.º 596/2021

“ALTERA A LEI N. 569/21, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de Vargem Alegre, MG, através de seus representantes na Câmara aprova, eu, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 05 da Lei nº 569/21, passa a vigorar com a seguinte redação:

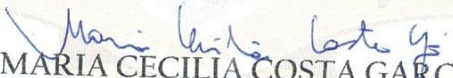
Art. 5 – Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para servidores municipais de provimento efetivo e por tempo determinado e seus respectivos dependentes, com remuneração não superior a um salário-mínimo e meio vigente na época.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais serão dispensados do requisito previsto no artigo 4, caput, por já exercerem atividade remunerada no município.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 02 de Setembro de 2021.

  
MARIA CECÍLIA COSTA GARCIA  
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.613.128/0001-93

Certifico e dou fé que na íntegra abaixo, publiquei o(a) presente  
Sanção Lei 596/2021 no quadro de  
Avisos da Prefeitura Municipal (focalizado no aúdio), que é a  
imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme  
disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida  
publicidade para que surta os devidos efeitos legais.  
Vargem Alegre, 02 de Dezembro de 2021

**SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

*Everton Pedro da Silva Laeta*  
Servidor Nomeado  
Página Nº 095/2021

*Lei Municipal 596/2021 que "altera a Lei n. 569/21  
e dá outras providências".*

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Estado de Minas Gerais.

02 de dezembro de 2021.

*Maria Cecília Costa Garcia*  
**Maria Cecília Costa Garcia**  
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE